



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO N. 027/2017.

**TERMO ADITIVO N. 08 AO CONTRATO N. 027/2017
(evento [0254602](#))**

PROCESSO SEI N. [0002397-77.2017.6.22.8000](#)

PREGÃO ELETRÔNICO N. 027/2017

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 27/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO), E A EMPRESA FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO COMPLETO DE ENGENHARIA EM PLATAFORMA BIM, PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA E DO NOVO FÓRUM ELEITORAL DA CAPITAL.

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889 – Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1010832 – TJ/RO e CPF nº. 001.875.388-40, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 01.693.698/0001-30, com sede na Sia Sul, Quadra 4-C, Bloco D, Loja 37, CEP: 71.200-049, em Brasília/DF, Telefone(s): (61) 2103-9555 e (61) 99558-6123, E-mail(s): contratos.licit@foxengenharia.com.br e fox@foxengenharia.com.br, neste ato representada por seu preposto, Senhor **FRANCISCO DE ASSIS VARGAS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 1.944.295/SSP-DF e CPF 277.414.946-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o Ato de Autorização constante na Decisão n. 154/2021-GAPRES (evento 0714962) e com a Manifestação 298/2021-GABSAOFC (evento [0726868](#)), celebram o presente Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, ficando estabelecidas as seguintes cláusulas e condições:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DO OBJETO

(Artigo 55, I, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo possui os seguintes objetos:

I – Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n. 27/2017 (evento [0254602](#)), por mais 131 (cento e trinta e um) dias corridos, a contar de 22/08/2021 e data final em 30/12/2021, sem ônus para o Contratante; e

II – Prorrogar o prazo de execução do Contrato n. 27/2017 (evento [0254602](#)), por mais 146 (cento e quarenta e seis) dias corridos, a contar de 08/07/2021 e data final em 30/11/2021, sem ônus para o Contratante.

Subcláusula única – O histórico desta contratação consta no anexo I deste instrumento.

DA GARANTIA

(Artigo 55, VI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – Para assegurar a plena execução do presente ajuste e com fundamento nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/93, a **CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, renovação da garantia contratual apresentada anteriormente**, observadas todas as condições, prazos e valores constantes no contrato inicial, com fulcro na Cláusula Sétima do Contrato originário e do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93, consistente na renovação da garantia representada pela Apólice contida no evento [0277229](#), atualizada pelo endosso juntado no evento [0695935](#), com vigência atual até 21/11/2021, a qual deverá ter validade renovada até 31/03/2022, considerando a prorrogação do prazo de vigência deste Contrato indicada no item I da Cláusula anterior deste Termo Aditivo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

DO FUNDAMENTO LEGAL

(Artigo 57, I, §1º, V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 57, I, § 1º, V da Lei nº 8.666/93, e na CLÁUSULA QUARTA, Subcláusula Quarta, do Contrato n. 27/2017 (evento [0254602](#)).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário e não alteradas pelos aditivos e apostilas posteriores.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Termo, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 19 de agosto de 2021.

Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA	FRANCISCO DE ASSIS VARGAS Pela Contratada
--	---



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Pelo Contratante	
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha

**ANEXO I DO TERMO ADITIVO N. 08 AO CONTRATO N.
27/2017/TRE-RO**

HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO

Valor inicial do Contrato, mais valores e informações dos aditivos/apostilas:

Contrato/Aditivo/Apostila (Valores, objetos e datas de assinatura e de vigência)	Valor inicial do contrato e valor de cada aditivo/apostila	Percentual de acréscimo/supressão de aditivo/apostila em relação ao valor inicial do contrato (Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93)
Contrato n. 27/2017 (assinado em 29/12/2017) – Volume IV do PA (evento n. 0254602). Vigência de 325 dias corridos, a contar de 29/12/2017. Valor: R\$ 2.080.000,00	R\$ 2.080.000,00	-
1º Termo Aditivo (assinado em 03/10/2018) – Volume VI do PA (evento n. 0341353): a) Prorrogar o prazo de vigência por mais 76 dias corridos (a contar de 20/11/2018, e data final em 03/02/2019), sem ônus para o Contratante; e b) Prorrogar o prazo de execução por mais 76 dias corridos (a contar de 06/10/2018, e data final 20/12/2018), sem ônus para o	-	-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Contratante.		
<p>2º Termo Aditivo (assinado em 10/01/2019) – Volume VIII do PA (evento n. 0382506):</p> <p>a) Prorrogar o prazo de vigência por mais 180 dias corridos (a contar de 04/02/2019 e data final em 02/08/2019), sem ônus para o Contratante; e</p> <p>b) Prorrogar o prazo de execução por mais 180 dias corridos (a contar de 21/12/2018 e data final em 18/06/2019), sem ônus para o Contratante.</p>	-	-
<p>3º Termo Aditivo (assinado em 18/06/2019) – Volume IX do PA (evento n. 0425533):</p> <p>a) Prorrogar o prazo de vigência por mais 150 dias corridos (a contar de 03/08/2019 e data final em 30/12/2019), sem ônus para o Contratante; e</p> <p>b) Prorrogar o prazo de execução por mais 150 dias corridos (a contar de 19/06/2019 e data final em 15/11/2019), sem ônus para o Contratante.</p>	-	-
<p>4º Termo Aditivo (assinado em 16/12/2019) – Volume XI do PA (evento n. 0482209):</p> <p>a) Prorrogar o prazo de vigência por mais 150 dias corridos (a contar de 31/12/2019 e data final em 28/05/2020), sem ônus para o Contratante; e</p> <p>b) Prorrogar o prazo de execução por mais 150 dias corridos (a contar de 16/11/2019 e data final em 13/04/2020), sem ônus para o Contratante.</p>	-	-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

<p>5º Termo Aditivo (assinado em 09/04/2020) – Volume XI do PA (evento n. 0523088):</p> <p>a) Prorrogar o prazo de vigência por mais 180 dias corridos (a contar de 29/05/2020 e data final em 24/11/2020), sem ônus para o Contratante; e</p> <p>b) Prorrogar o prazo de execução por mais 180 dias corridos (a contar de 14/04/2020 e data final em 10/10/2020), sem ônus para o Contratante.</p>	-	-
<p>6º Termo Aditivo (assinado em 24/11/2020) – Volume XVI do PA (evento n. 0614039):</p> <p>a) Prorrogar o prazo de vigência por mais 180 dias corridos (a contar de 25/11/2020 e data final em 23/05/2021), sem ônus para o Contratante; e</p> <p>b) Prorrogar o prazo de execução por mais 180 dias corridos (a contar de 11/10/2020 e data final em 08/04/2021), sem ônus para o Contratante.</p>	-	-
<p>7º Termo Aditivo (assinado em 24/05/2021) – Volume XVIII do PA (evento n. 0691473):</p> <p>a) Prorrogar o prazo de vigência por mais 90 dias corridos (a contar de 24/05/2021 e data final em 21/08/2021), sem ônus para o Contratante; e</p> <p>b) Prorrogar o prazo de execução por mais 90 dias corridos (a contar de 09/04/2021 e data final em 07/07/2021), sem ônus para o Contratante.</p>	-	-
<p>8º Termo Aditivo (assinado em</p>	-	-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

<p>___/08/2021) – Volume __do PA (evento n. __)</p> <p>I – <u>Prorrogar o prazo de vigência do Contrato</u> _____ n. <u>27/2017</u> (evento <u>0254602</u>), por mais 131 (cento e trinta e um) dias corridos, a contar de 22/08/2021 e data final em 30/12/2021, sem ônus para o Contratante; e</p> <p>II – <u>Prorrogar o prazo de execução do Contrato</u> _____ n. <u>27/2017</u> (evento <u>0254602</u>), por mais 146 (cento e quarenta e seis) dias corridos, a contar de 08/07/2021 e data final em 30/11/2021, sem ônus para o Contratante.</p>		
--	--	--

*Eventuais divergências nas somas são decorrentes de arredondamento de casas decimais em cálculos envolvendo dízimas periódicas.

<p>VALOR ATUALIZADO DESTA CONTRATAÇÃO PARA FINS DE CÔMPUTO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES – Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93 e Acórdão TCU 749/2010 – Plenário.</p>	R\$ 2.080.000,00
<p>PERCENTUAL TOTAL DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES JÁ REALIZADOS NESTA CONTRATAÇÃO, EM RELAÇÃO AO VALOR ATUALIZADO CONTRATO – Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93 e Acórdão TCU 749/2010 – Plenário.</p>	0,00%



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alaor Diniz Grangeia, Presidente**, em 19/08/2021, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 19/08/2021, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE ASSIS VARGAS, Usuário Externo**, em 20/08/2021, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 20/08/2021, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 23/08/2021, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0728446** e o código CRC **4136725C**.

0002397-77.2017.6.22.8000

PROCESSO: 0002397-77.2017.6.22.8000

INTERESSADO: DIRETORIA-GERAL

ASSUNTO: **Prorrogação** do prazo de execução e vigência do Contrato Administrativo nº 027/2017 – Objeto: Projeto Completo de Engenharia em plataforma BIM para a nova sede do TRE-RO – Análise.

PARECER JURÍDICO Nº 88 / 2021 - PRES/DG/AJDG

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo, no qual, após regular licitação, levou-se a cabo a contratação da sociedade empresária **FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, para a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

prestação de serviços de engenharia consistente na elaboração de Projeto Completo de Engenharia em plataforma BIM para a construção da nova sede do Tribunal Regional de Rondônia e do novo Fórum Eleitoral da Capital, materializada no Contrato Administrativo nº 027/2017 ([0254602](#)).

02. A vigência inicial do referido contrato foi de **325 dias**, contados a partir de 29/12/2017, e seu **prazo de execução de 275 dias** a partir de 03/01/2018 – data da emissão da nota de empenho. Após prorrogações contratuais, os **termos finais dos prazos passaram a ser 21/08/2021 para vigência e 07/07/2021 para a execução**, conforme **Termo Aditivo n. 7** ([0692809](#)).

03. Mediante a Manifestação nº 3/2021 – COMISSÕES/CGEP ([0708904](#)), a Comissão de Fiscalização de Gestão de Projetos assim se manifesta:

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO:

(...)

05. Entende-se que, embora se trate de mais uma indesejada dilação contratual, a utilização da integralidade do prazo estabelecido originalmente no contrato reveste-se de direito assegurado à contratada. Some-se a isso o fato da existência de efetiva pendência representada pela certificação PROCEL, ainda em fase de tramitação naquela entidade. Nesse sentido, considerando ainda a informação da contratada pela impossibilidade de realizar a entrega dos projetos executivos em data anterior, deve-se, de acordo com as regras contratuais, adequar os prazos atuais nos seguintes termos:

a) Prazo de execução dos serviços: **30 (trinta) dias**, a contar de 07/07/2021, fixando o novo termo final para **06/08/2021**;

b) Prazo de vigência do contrato: **30 (trinta) dias**, a contar de 21/08/2021, fixando o novo termo final para **20/09/2021**.

c) Acaso deferida a prorrogação aqui sugerida, deverá a contratada, em cumprimento ao ITEM I da CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato Administrativo n. 027/2017, alterada pela CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO N. 6, de 03/11/2020 ([0614039](#)), **renovar**, no prazo de 10 (dez) dias - após a assinatura do novo termo aditivo - a **garantia** representada pela Apólice contida no evento [0277229](#), atualizada pelo endosso juntado no evento [0695935](#), com vigência até 21/11/2021, que deverá ter novo termo final em 19/12/2021.

Nestes termos, submetemos esta manifestação à deliberação da Administração Superior.

04. No Despacho nº 1064/2021 ([0709729](#)) o secretário da SAOFC direciona os autos para manifestação da Comissão de Fiscalização de Elaboração de Projetos (CFEP) para colher a informação se haverá necessidade de dilação de mais prazos além do solicitado pela CGEP, esclarecendo, se for o caso, os motivos. Em resposta a comissão de fiscalização acolhe a sugestão da CEGEP em prorrogar os prazos de prorrogação e vigência em mais 30 dias ([0709772](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

05. Assim, após a solicitação da CGFP e a concordância da CFEP, o secretário da SAOFC se manifesta favorável as prorrogações solicitadas, mas na seguinte forma: Prazo de execução dos serviços: 30 (trinta) dias, a contar de 07/07/2021, fixando o novo termo final para **06/08/2021 e Prazo de vigência** do contrato: **60 (sessenta) dias**, a contar de 21/08/2021, fixando o novo termo final para **20/10/2021** ([0710671](#)). Em seguida despacha os autos a SECONT para elaboração de termo aditivo e após a AJDG para análise e missão de parecer jurídico ([0710682](#)).

06. Em seguida a SECONT juntou aos autos a minuta do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2017 ([0712782](#)). Pela Remessa 128 ([0712784](#)) os autos chegam a AJDG para a análise jurídica. **É o breve e necessário relato.**

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

07. Inicialmente convém ressaltar que este parecer utiliza como base os elementos que constam nestes autos (Processo SEI n. 0002397-77.2017.6.22.8000) até a presente data.

08. Ressalte-se que, conforme Resolução TRE/RO n. 006/2015 (Regulamento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia) e com os demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos, é de responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO.

09. O presente parecer se restringirá aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito técnico e administrativo, como questões de conveniência e oportunidade da gestão da contratação, cuja atribuição é do Administrador. Não se adentrará ou questionará, salvo patente ilegalidade, a necessidade e justificativa dos atos de gestão e fiscalização da contratação. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los.

10. A manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

11. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

III – ANÁLISE JURÍDICA

12. Conforme já registrado por esta unidade jurídica em outros processos, é pacífico o entendimento deste Órgão quanto à possibilidade de prorrogação de contratos administrativos em execução pelo prazo necessário para o cumprimento do objeto contratual. Nessa linha, conforme manifestação expressa da Comissão de Gestão do Contrato (Manifestação nº 3/2021 – COMISSÕES/CGEP [0708904](#)), complementado pela Solicitação da contratada ([0708902](#)), as prorrogações pretendidas são necessárias para a execução completa dos serviços remanescentes.

13. Por sua vez, além de pactuada expressamente na **Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 027/2017**, a pretensão encontra abrigo no **inciso V, § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, verbis:**

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega **aditem** prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; (sem grifo no original).

(...)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

14. Com relação ao prazo de execução, o § 1º do dispositivo acima traz a permissão para a sua dilação, basta apenas a comprovação da ocorrência de um dos motivos listados em seus incisos.

15. No caso em tela, o objeto da contratação não será concluído de acordo com o planejado, segundo a CGEP um dos fatos seria a existência de efetiva pendência representada pela certificação PROCEL, ainda em fase de tramitação naquela entidade ([0708904](#)).

16. Como se verifica, os motivos da empresa para a prorrogação do ajuste combinados com as justificadas da administração, possibilitam o enquadramento nas hipóteses do **inciso V, § 1º do dispositivo supracitado.**

17. Sobre o tema, o doutrinador Marçal Justen Filho, em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, página 841, aduz, *in verbis*:

A Lei dá tratamento autônomo, no inc. V, a uma modalidade peculiar de “força maior”. **Trata-se do fato ou ato de terceiro, impeditivo da execução do contrato.**

Ao aludir “ato” ou “fato”, a lei engloba tanto atuações voluntárias como as involuntárias. **Elimina-se, desse modo, a necessidade de investigar o elemento subjetivo** que informava o terceiro quando promoveu a ação ou omissão obstaculizadora. A referência “terceiro” indica o evento relacionado à atuação de um sujeito de direito.

Segundo a Lei, o impedimento deve ser “reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência”. A intenção legislativa é evitar a fabricação artificial de impedimento que, na verdade, inoocorreram. (...) Por isso, o contratante deve comunicar à Administração o evento impeditivo, **tão logo ele se configure.** A Administração poderá comprovar, por si mesma, a efetiva ocorrência do impedimento. Observe-se que a elaboração de um “documento” é irrelevante. **O fundamental é a comprovação da ocorrência do impedimento e da relação de causalidade entre esse evento e a impossibilidade de cumprimento do prazo contratual.** Se a Administração confirma, através de sua atuação, a ocorrência do obstáculo impeditivo da execução da prestação, é irrelevante que produza (ou não) um documento. (sem grifo no original)

18. A veracidade dos fatos afirmados, que configura o nexo de causalidade entre o evento e a inviabilidade de atendimento do cronograma de execução estabelecido entre a Contratada e este Tribunal, bem como a contemporaneidade dos documentos, pode ser averiguada nos processos instaurados para registro e tramitação dos atos de fiscalização e gestão do aludido Instrumento: 0000011-40.2018.6.22.8000 e 0000274-72.2018.6.22.8000.

19. É importante mencionar que o § 5º do art. 79 da Lei nº 8.666/93 estabelece a devolução ao contratado do interim durante o qual não houve execução por força das situações descritas no § 1º do art. 57 da mesma lei. Evidenciando que o lapso temporal no qual a empresa não pode



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

prestar seus serviços devem ser devolvidos para a conclusão do objeto contratado.

20. Ademais, esses óbices examinados estão razoavelmente justificados pelas informações prestadas pelas Comissões quanto à necessidade da prorrogação dos prazos de execução e a vigência e, ainda pela manifestação do secretário da SAOFC (Manifestação nº **235/2021 - PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC – evento [0710671](#)**).

21. Quanto à prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, verifica-se que há previsão contratual na Subcláusula Quarta da Cláusula Quarta ([0254602](#)) com fundamento no art. 57, inciso I e §§, da Lei n. 8.666/93 e restou demonstrada a necessidade de sua dilação em razão da ampliação do prazo de execução.

22. O Contrato n. 27/2017 ([0254602](#)) estabeleceu a obrigação de a Empresa oferecer garantia contratual, nos seguintes termos, *in verbis*:

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada deverá apresentar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e alteração, observados ainda os seguintes requisitos:

(...)

23. A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RO, após análise da viabilidade de Termo Aditivo com o objeto de prorrogação contratual – **Parecer CCIA n. 59/2011**, concluiu que: a garantia deverá ser igualmente complementada, para fins de adequação as novas datas do termo final do prazo de execução e vigência do contrato originário, devendo ser comprovada no bojo dos autos.

24. A Corte de Contas orienta no sentido de que: **“Se o objeto for acrescido ou suprido, a garantia deve ser atualizada em igual proporção”** (Manual de Licitações e Contratos 4^a Edição, revista, atualizada e ampliada, página 739). Diz, ainda, as deliberações do TCU:

O agente público que deixa de exigir da contratada a prestação das garantias contratuais, conforme previsto no art. 56 da Lei n. 8.666/1993, responde pelos prejuízos decorrentes de sua omissão, bem como às penas previstas nos arts. 57 e 58 da Lei n. 8.443/92. **Acórdão 859/2006 - Plenário (Sumário)** (sem grifo no original)

Mantenha atenta observação acerca da validade das garantias contratuais fornecidas pelos contratados, resguardando o direito da Administração caso necessite utilizá-las, em obediência ao art. 55, VI c/c art. 66, caput, da Lei n.8.666/1993. **Acórdão 265/2010 - Plenário.** (sem grifo no original)

Exija, como condição necessária a assinatura de contratos e termos de aditamento, de comprovação de que tenham sido prestadas as garantias previstas no instrumento



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

convocatório, na forma do art. 56 da Lei n. 8.666/1993. **Acórdão 1573/2008 - Plenário.** (sem grifo no original)

25. Nessa linha, deverá a contrata ser notificada para apresentar a renovação da garantia dimensionada para a cobertura das obrigações, adequada ao novo prazo de vigência, em cumprimento à obrigação imposta pela CLÁUSULA SÉTIMA do Ajuste.

IV – CONCLUSÃO

26. Nesses termos, considerando, sobretudo, a manifestação técnica da CGEP e CFEP ([0708904](#) e [0709772](#), respectivamente), e a Manifestação 235 do secretário da SAOFC ([0710671](#)), esta unidade jurídica **opina pela possibilidade da prorrogação dos prazos de execução por mais 30 (trinta) dias e de vigência do ajuste por mais 60 (sessenta) dias**, com fundamento no artigo 57, I, § 1º, V, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta, Subcláusula 4ª, do Contrato Administrativo n. 27/2017.

27. Quanto à minuta do oitavo Termo Aditivo juntada aos autos ([0712782](#)), sob o aspecto formal, encontra-se em conformidade com as regras da Lei nº 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, não havendo reparos a fazer nessa seara, estando apta, portanto, a produzir todos os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração. Assim sendo, para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, esta Assessoria jurídica **APROVA** os seus termos.

28. Por derradeiro, esta unidade jurídica analisou os aspectos estritamente jurídicos do pedido a ela submetidos, já que inábil regimentalmente para pronunciar-se acerca de outras questões, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Tribunal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, assim como aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários.

À consideração da unidade superior.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA**, Assessor Jurídico da Diretoria Geral, em 08/07/2021, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0713318** e o código CRC **B10AA340**.

0002397-77.2017.6.22.8000

PROCESSO: 0002397-77.2017.6.22.8000

INTERESSADO: SAOFC - DILAÇÃO DE PRAZO CONTRATO FOX

ASSUNTO: Dilação dos prazos de execução e vigência fixados no Termo Aditivo nº. 07 ao Contrato nº. 27/2017

DESPACHO Nº 1064 / 2021 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo, no qual, após regular licitação, levou-se a cabo a contratação da sociedade empresária **FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, para a prestação de serviços de engenharia consistente na elaboração de Projeto Completo de Engenharia em plataforma BIM para a construção da nova sede do Tribunal Regional de Rondônia e do novo Fórum Eleitoral da Capital, materializada no Contrato Administrativo nº 027/2017 ([0254602](#)), cuja vigência inicial era de 325 dias, contados a partir de 29/12/2017, e seu prazo de execução de 275 dias, a partir de 03/01/2018 – data da emissão da nota de empenho. Após prorrogações contratuais, os **termos finais dos prazos passaram a ser 21/08/2021 para vigência e 07/07/2021 para a execução**, conforme **Termo Aditivo n. 7** ([0692809](#)).

Considerando a impossibilidade da empresa realizar a entrega dos projetos executivos nos prazos anteriormente estipulados, operou-se a análise pelas unidades competentes acerca da dilação dos termos finais do contrato (execução e vigência).

Por ordem do Excelentíssimo Presidente, os autos foram retornados a SAOFC para diligências e complementação da instrução da justificativa de prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

Administrativo n. 27/2017, conforme orientações por ele firmadas em reunião virtual.

Dentre os comandos presidenciais, foi determinada a instrução dos presentes autos com a manifestação a empresa EACE Engenheiros Associados opinando o nível de dificuldade e tecnicidade das providências a serem adotadas no cumprimento do projeto executivo, bem assim, das atividades de análises do referido projeto e seus consectário, visando uma estimativa do *quantum* do prazo de prorrogação necessário para para a conclusão dos trabalhos e a entrega total do objeto contrato.

Em que pese a urgência da matéria frente a expiração do prazo de vigência da avença, **não consta** dos autos a juntada da manifestação da empresa EACE, aconforme determinado pela autoridade superior.

Visando a continuidade da instrução, com a máxima urgência que o caso requer tendo em vista a iminente expiração da vigência contratual, determino a notificação do EASE para se manifestar nos autos sobre a questão supramencionada, no prazo de 12 horas a contar da notificação, sob pena de sanções contratuais..

À SAOFC para cumprimento e diligências imediatas.

Após, remetam-se os autos à Presidência para decisão.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 17/08/2021, às 22:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0727372** e o código CRC **4E476AF2**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

INTERESSADO: DIRETORIA-GERAL

ASSUNTO: Pedido de prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato Administrativo n. 27/2017.

DECISÃO Nº 154 / 2021 - PRES/GABPRES

Vistos.

Trata-se de processo administrativo, no qual, após regular licitação, foi efetivada a contratação da sociedade empresária **FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, para a prestação de serviços de engenharia consistente na elaboração de Projeto Completo de Engenharia em plataforma BIM para a construção da nova sede do Tribunal Regional de Rondônia e do novo Fórum Eleitoral da Capital, materializada no Contrato Administrativo nº 027/2017 (evento [0254602](#)).

Na atual fase, o feito regressou a esta Presidência para análise dos pedidos de prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato Administrativo n. 27/2017 (evento [0254602](#)) feitos pela empresa contratada, nos termos do ofício encartado no evento 0675140.

No tocante à possibilidade jurídica, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG) **opinou favorável às prorrogações pretendidas, por mais 30 (trinta) dias do prazo de execução e por mais 60 (sessenta) dias do prazo de vigência do ajuste**, com fundamento no artigo 57, I, § 1º, V, da Lei nº 8.666/93 e **Cláusula Quarta, Subcláusula 4ª**, do já citado instrumento contratual.

Ainda naquela oportunidade, a AJDG **aprovou** a minuta do Oitavo Termo Aditivo juntada aos autos (evento 0712782).

Prosseguindo o exame, verifica-se que a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAOFC) e a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Diretoria-Geral (DG) também se inclinaram **favoráveis** às prorrogações propostas, conforme eventos 0714024 e 0714460.

Posteriormente, atendendo a determinação desta Presidência, foram juntados novos documentos, entre os quais atas de reuniões realizadas entre a DG, SAOFC, Comissões de Gestão e de Fiscalização do contrato e representantes da Empresa projetista **FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** e da fiscalizadora EACE (eventos [0723684](#) e [0724554](#)), nas quais fora externada pela SAOFC a enorme preocupação desta Presidência com as sucessivas prorrogações deste contrato, de modo que a Administração necessita da real posição acerca da conclusão desta contratação, como também da definição do prazo final da entrega do objeto contratado.

Também fora ressaltado pela DG que os trabalhos devem ser finalizados e entregues no prazo estipulado no pretenso 8º Termo Aditivo. Asseverou o risco de prejuízo às partes desta contratação, tanto para a empresa FOX, quanto para a empresa EACE e, para a Administração, na hipótese de não cumprimento total dos objetos contratados no prazo estipulado e ressaltou a necessidade de diálogo entre as empresas projetista e fiscalizadora, no sentido de que sejam comunicados/informados eventuais requisitos relevantes e imprescindíveis, que serão objeto de análise em cada fase de entrega para que a empresa executora dos projetos (FOX) observe de pronto evitando surpresas, retrabalho e mora nos prazos de execução. Registrou, ainda, que não existe mais tempo para postergações, que as empresas precisam ser céleres e focar no cumprimento integral do objeto, chamando a atenção para que todas as partes sejam mais efetivas no sentido de identificar onde está o problema a fim de resolvê-lo.

Anota também a SAOFC que em decorrência de reunião realizada em 09.08.2021 com este Presidente, foi diligenciado junto a empresa EACE Engenheiros Associados para que apresente um relatório técnico enfatizando as dificuldades encontradas na análise das peças apresentadas pela Fox Engenharia e os prazos necessários para a conclusão dos trabalhos. Entretanto, apesar das reiterações da solicitação, a última alertando para a referido relatório ainda não foi apresentado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Concluindo, a partir dos novos levantamentos e reuniões realizadas e com base nas observações feitas por todos os envolvidos, em nova manifestação, opinou a SAOFC pela prorrogação contratual nos seguintes termos (evento [0726868](#)):

a) Prazo de execução dos serviços: de 07/07/2021 para **30.11.2021**;

b) Prazo de vigência do contrato: de 21/08/2021 para **30/12/2021**.

c) **renovação**, no prazo de 10 (dez) dias - após a assinatura do novo termo aditivo - a **garantia** representada pela Apólice contida no evento [00277229](#), atualizada pelo endosso juntado no evento [0695935](#), com vigência até 21/11/2021, deverá ter novo termo final em 31.03.2022.

c) Alteração da Minuta SECONT constante do evento [0712782](#), com os novos prazos sugeridos.

Diante da não apresentação do relatório técnico solicitado duas vezes à empresa EACE, em cumprimento de determinação da Diretoria-Geral (evento [0727372](#)), foi expedida nova notificação à empresa para, dada a urgência, apresentá-lo em 12 horas, sob pena de sanções contratuais (eventos [0727375](#), [0727542](#) e [0727967](#)), mas a empresa continuou silente.

Como dito preambularmente, vieram os autos a esta Presidência para análise e deliberação acerca do pedido de nova prorrogação do Contrato Administrativo nº 027/2017, pactuado entre este Tribunal e a empresa FOX Engenharia em 29/12/2017 (evento [0254602](#)).

A situação atual do contrato e seus aditivos encontram-se sinteticamente demonstrada no quadro abaixo:

Prazo inicial de vigência	325 dias corridos a contar da assinatura
----------------------------------	---



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Valor do contrato	R\$ 2.080.000,00 (Dois milhões e oitenta mil reais), conf
1ª Prorrogação	<p>Termo Aditivo n. 1 (0341353) com as seguintes prorroga</p> <p>I – prazo de vigência por mais 76 (setenta e seis) dias com o prazo final em 03/02/2019; e</p> <p>II – prazo de execução por mais 76 (setenta e seis) dias com o prazo final em 20/12/2018.</p>
2ª Prorrogação	<p>Termo Aditivo n. 2 (0382506) com as seguintes prorroga</p> <p>I – prazo de vigência do Contrato n. 27/2017, por mais 180 dias com o prazo final em 04/02/2019 e data final em 02/08/2019, sem ônus para o contratado;</p> <p>II – prazo de execução do Contrato n. 27/2017, por mais 180 dias com o prazo final em 21/12/2018 e data final em 18/06/2019, sem ônus para o contratado;</p>
3ª Prorrogação	<p>Termo Aditivo n.3 (0425533) com as seguintes prorroga</p> <p>I – prazo de vigência do Contrato n. 27/2017, por mais 180 dias com o prazo final em 03/08/2019 e data final em 30/12/2019, sem ônus para o contratado;</p> <p>II – prazo de execução do Contrato n. 27/2017, por mais 180 dias com o prazo final em 19/06/2019 e data final em 15/11/2019, sem ônus para o contratado;</p>
4ª Prorrogação	<p>Termo Aditivo n.4 (0482209) com as seguintes prorroga</p> <p>I – prazo de vigência do Contrato n. 27/2017, por mais 180 dias com o prazo final em 31/12/2019 e data final em 28/05/2020, sem ônus para o contratado;</p> <p>II – prazo de execução do Contrato n. 27/2017, por mais 180 dias com o prazo final em 16/11/2019 e data final em 13/04/2020, sem ônus para o contratado;</p>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

5ª Prorrogação	Termo Aditivo n.5 (0523088) com as seguintes prorrogações: I – prazo de vigência do Contrato n. 27/2017, por mais 12 meses, a contar de 29/05/2020 e data final em 24/11/2020, sem ônus para o contratado; II – prazo de execução do Contrato n. 27/2017, por mais 12 meses, a contar de 14/04/2020 e data final em 10/10/2020, sem ônus para o contratado;
6ª Prorrogação	I – Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n. 27/2017 por mais 12 meses, a contar de 25/11/2020 e data final em 23/05/2021 , sem ônus para o contratado; II – Prorrogar o prazo de execução do Contrato n. 27/2017 por mais 12 meses, a contar de 11/10/2020 e data final em 08/04/2021 , sem ônus para o contratado;
7ª Prorrogação	I – Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n. 27/2017 por mais 12 meses, a contar de 24/05/2021 e data final em 21/08/2022, sem ônus para o contratado; II – Prorrogar o prazo de execução do Contrato n. 27/2017 por mais 12 meses, a contar de 09/04/2021 e data final em 07/07/2022, sem ônus para o contratado;

Extraí-se das informações prestadas pela Comissão de Gestão – Elaboração de Projetos SEDE (CGEP – eventos [0708904](#) e [0721417](#)), pela Comissão de Fiscalização – Elaboração de Projetos SEDE (CFEP – evento [0709772](#)) e pela Seção de Manutenção Predial (SEMAP – evento [0719821](#)) que existem duas demandas pendentes por parte da Empresa FOX ENGENHARIA:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1 - a certificação PROCEL, ainda em fase de tramitação naquela entidade;

2 – a entrega da Versão Final do Projeto Executivo.

Acerca da prorrogação contratual, após a juntada de novos documentos e duas reuniões entre as empresas e este Tribunal, com resultados apresentados nas Atas 10 e 11 (evento [0723684](#) e [0724554](#)), e ainda somado à responsabilidade dos gestores de acompanhar os prazos contratuais a fim de adequá-los dentro das peculiaridades, complexidades e realidades evidenciadas no decorrer da entrega do objeto, propôs a SAOFC:

a) que o prazo de execução dos serviços, que finda em 07/07/2021, seja prorrogado para **30.11.2021**;

b) que o prazo de vigência do contrato, que termina em 21/08/2021 seja prorrogado para **30/12/2021**.

c) a renovação, no prazo de 10 (dez) dias - após a assinatura do novo termo aditivo - a **garantia** representada pela Apólice contida no evento [0277229](#), atualizada pelo endosso juntado no evento [0695935](#), com vigência até 21/11/2021, deverá ter novo termo final em 31.03.2022.

d) a alteração da Minuta SECONT constante do evento [0712782](#), com os novos prazos sugeridos.

Os prazos da atual prorrogação contratual, propostos pela SAOFC, podem ser assim sintetizados:

8º TERMO ADITIVO	
Prazo de vigência	Prazo de execução
Prorroga por mais 131 (cento e trinta e um) dias corridos , a contar de 22/08/2021 e data final em 30/12/2021 , sem ônus para o Contratante.	Prorroga por mais 146 (cento e quarenta e seis) dias corridos , a contar de 08/07/2021 e data final em 30/11/2021 , sem ônus para o Contratante.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Estes prazos, segundo a SAOFC, foram definidos em virtude da atual complexidade de análise dos orçamentos apresentados no projeto executivo, o qual ainda está pendente de conclusão, bem assim, de posterior análise da empresa EACE.

Reafirmo a necessidade do cumprimento total dos objetos contratados no prazo estipulado, sob pena de prejuízo às partes desta contratação, tanto para a empresa FOX, quanto para a empresa EACE e, especialmente para este Tribunal, e a necessidade de diálogo entre as empresas projetista e fiscalizadora, no sentido de que sejam comunicados/informados eventuais requisitos relevantes e imprescindíveis, que serão objeto de análise em cada fase de entrega para que a empresa executora dos projetos (FOX) observe de pronto evitando surpresas, retrabalho e mora nos prazos de execução, conforme já alertado em reunião realizada com todas as partes envolvidas neste pacto contratual.

Com estas considerações, tendo em vista a reanálise do caso e as novas conclusões apresentadas, acolhendo a Manifestação da SAOFC (evento [0726868](#)) e, no que pertinente, o Parecer Jurídico da AJDG (evento [0713318](#)) e a Manifestação da DG (evento [0714460](#)), que passam a integrar esta decisão, e, ainda, verificada a necessidade e utilidade para esta Administração:

a) AUTORIZO, excepcionalmente, a prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato Administrativo n. 27/2017 (evento [0254602](#)), sendo o de vigência por mais 131 (cento e trinta e um) dias corridos, a partir de 22/08/2021 e data final em 30/12/2021, e o de execução por mais 146 (cento e quarenta e seis) dias corridos, a contar de 08/07/2021 e data final em 30/11/2021, sem ônus para este Tribunal, mantidos os demais termos e condições pactuados, desde que haja comprovação prévia quanto a regularidade fiscal e trabalhista, com fundamento no art. 57, I. § 1º, V da Lei n. 8.666/93, e ainda, Cláusula Quarta, Subcláusula quarta do Contrato Originário; e

b) DETERMINO a notificação da empresa contratada para renovação da garantia contratual apresentada anteriormente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo contratual, observadas todas as



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

condições, prazos e valores constantes no contrato inicial, com fundamento no § 2º do art. 56 da Lei n. 8.666/93 c/c Cláusula Sétima do Contrato Originário.

c) **DETERMINO** a elaboração de termo aditivo nos moldes da Minuta SECONT constante do evento [0727166](#);

d) **DETERMINO** o envio dos autos à SAOFC para o rigoroso acompanhamento da execução dos objetos dos contratos envolvidos no presente feito, firmados com a empresa FOX Engenharia e com a empresa EACE, exingido-se desta última a **apresentação de relatório semanal sobre as entregas e eventuais pendências da empresa FOX, tanto no que diz respeito aos prazos como no que diz respeito aos conteúdos**, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais.

À Diretoria-Geral para ciência e acompanhamento.

Cumpra-se.

Porto Velho, 19 de agosto de 2021.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alaor Diniz Grangeia, Presidente**, em 19/08/2021, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 19/08/2021, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0714962** e o código CRC **F89DDC70**.

0002397-77.2017.6.22.8000